

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 143/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA LANG & WALDOW LTDA.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LANG & WALDOW LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.769.755/0001-67, estabelecida à Rua da Republica, nº 3236, Centro, Amambai/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, a Sra. *Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** o Sr. Diego Fernando Lang, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.697.778-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 058.408.129-43, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio, nº 257, Centro, na cidade de Nova Santa Rosa/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 095/2020 – Pregão Presencial nº. 030/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 095/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2020, tipo menor preço por item, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover link de Internet de 100 (cem) Mbps, para atender as necessidades do Município de Iguatemi - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS** e **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

LANG & WALDOW LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	25373	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	M	12,00	OPÇÃO TELECOM	2.176,67	26.120,04
VALOR TOTAL								26.120,04	

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) disponibilizar o serviço num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- b) Fornecer os serviços de internet Banda Larga com velocidade dedicada mínima de 40 (quarenta) Mbps, com garantia total de banda (full) conforme termo de referência;
- c) disponibilizar o acesso, sem limitar o número computadores ou dispositivos que utilizam a internet;
- d) A velocidade do Link poderá ser aumentada por solicitação escrita da Contratante, com o acréscimo proporcional ao valor originário do contrato;
- e) ocorrendo qualquer problema na conexão, fornecimento do serviço ou defeito nos equipamentos da Contratada, o atendimento deverá ser realizado num prazo máximo de 30 (trinta) minutos para atendimento presencial (*in loco*) ou para atendimento remoto;
- f) Disponibilizar Sistema de Protocolo de Controle de Chamadas para o atendimento;
- g) Realizar visita técnica preventiva mensalmente no local de entrega do Link, bem como nos locais onde se localizam os equipamentos por ele utilizados.

- h)** Possuir capacidade técnica comprovada para a execução do serviço, atendendo todas as normas vigentes da ANATEL com relação a serviço de provedor de internet.
- i)** Instalar, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todos os equipamentos e estruturas necessárias para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- l)** Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao não fornecimento dos serviços, nos moldes aqui discriminados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção contratual;
- m)** Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- n)** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados devidamente identificados
- o)** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- p)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- q)** Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- r)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

u) Da disponibilidade dos serviços e SLA:

v) Partindo-se da premissa de que a prestação de serviços na área de tecnologia não garante 100% de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement) para o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto. A CONTRATADA, deve manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de disponibilidade do link, por 99,5% do tempo, em cada mês, ressalvadas as seguintes hipóteses:

w) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusulas, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos. O limite máximo de 1 (uma) manutenção/mês em dias e horários previamente acordados com a CONTRATANTE;

x) As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 15 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 02:00 e 6:00 da manhã;

y) As interrupções na prestação dos serviços pelos motivos relacionadas acima serão, sempre que possível, comunicadas previamente ao CONTRATANTE, com a indicação do motivo para a interrupção;

a.a) O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela CONTRATADA em um determinado mês gerará para a CONTRATANTE o direito de receber descontos sobre os valores das mensalidades devidas à CONTRATADA nos percentuais abaixo previstos, descontos esses a serem concedidos no pagamento das mensalidades dos meses subsequentes aqueles em que o SLA for descumprido.

Cálculo do SLA: $(1 - (MI/(D \times 24 \times 60))) \times 100$

Cálculo da multa, caso o valor obtido seja inferior ao SLA do serviço: $VD = MI \times (VM / (D \times 24 \times 60))$

Onde VD = Valor do desconto, MI = Minutos de interrupção do serviço, VM = Valor mensal do Serviço e D = número de dias do mês.

a.b) O desconto a ser concedido equivalerá a no máximo 30% do valor de uma prestação mensal do serviço;

a.c) Se o link ficar fora do ar por mais de 5% do tempo em algum mês, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Permitir o acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados, respeitando-se as regras dos setores envolvidos;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

d) Proceder ao pagamento do valor convencionado para o serviço contratado, na forma e prazos previamente pactuados;

e) Comunicar à Contratada, os serviços a serem fornecidos, indicando os locais;

f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não prestação dos serviços, ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 26.120,04 (vinte e seis mil e cento e vinte reais e quatro centavos)**.

5.2 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessíveis, vencíveis todo dia 20 (vinte) do mês subsequente desenvolvido do contato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, montagem e instalação dos produtos.

5.5 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente conferida pelo Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

5.6 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS**, **CNDT** e com o **FGTS**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

6.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6.3 - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até **25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

7.2 – A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0300-2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 061
R\$ 26.120,04 (vinte e seis mil e cento e vinte reais e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratado objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

8.7 - O atraso injustificado do serviço contratado autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.1.4 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 10 de Julho de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Diego Fernando Lang
LANG & WALDOW LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
CPF: 039.351.201-09

Andre de Assis Voginski
CPF: 922.727.541-04